

**Lei nº 1.831/2026**

**De 9 de junho de 2026.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor para monitoramento contínuo de glicose às crianças e adolescentes diagnosticadas com diabetes tipo 1, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, às crianças e adolescentes em tratamento de diabetes tipo 1, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para seu funcionamento.

Parágrafo único O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como a apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1 das crianças e adolescentes que fazem tratamento contínuo da doença.

**Art. 2º** - Para ter acesso ao benefício, os pacientes, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão residir no município e apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá expedir os atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, 9 de junho de 2026.

**Ilbnelle Santana Otoni**  
Prefeito Municipal